



LEI Nº 4.580, DE 18 DE JULHO DE 1983 - D.O. 18.07.83.

Autor: Poder Executivo

Cria a Agência do Instituto de Previdência do estado de Mato Grosso - IPEMAT, no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Agência do Instituto de Previdência do estado de Mato Grosso - IPEMAT, no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Os cargos, que com a presente lei são criados para possibilitar o funcionamento normal da Agência tratada no artigo 1º, passa a obedecer, em grupo, categoria funcional e número, a nomenclatura do anexo I que a esta acompanha.

Parágrafo único Os cargos referidos neste artigo serão providos mediante processo seletivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de julho de 1983.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I
AGÊNCIA DO IPEMAT - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
-------	---------------------	--------------



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Em comissão	CHEFE DE AGÊNCIA - DAS-3	01
Outras atividades	MÉDICO	10
De Nível Superior	ODONTÓLOGO	08
Outras Atividades	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01
De Nível Médio	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06
	TELEFONISTA	01
	AUXILIAR OPERACIONAL DE	02
	SERVIÇOS DIVERSOS	
	AGENTE DE SERV. COMPLEMENTARES	06
	AGENTE ADMINISTRATIVO	
Serviço Auxiliares	AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO	04
Transporte Oficial	AGENTER DE PORTARIA	04
E Portaria		04

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.